

GOVERNADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
ATA Nº 05/91, fls. 02

realizou-se a licenciatura em Música e não em Canto. Fazendo
assim, o professor Hilda Acevedo fez breve explanação
sobre o reego. fls. 02, linhas 34 a 36
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A N º 05/91

001 Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e
002 noventa e um, no horário das oito horas e trinta minutos, no
003 Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma reunião do Conselho
004 Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE da
005 Universidade Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada
006 e presidida pelo Professor Luiz Henrique Schuch, seu Presidente,
007 contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Professores:
008 Maria Isabel da Cunha, Pró-Reitora de Graduação e As-
009 sistência; Sérgio Roberto Martins, Pró-Reitor de Pesquisa e
010 Pós-Graduação; Aldyr Garcia Schlee, Pró-Reitor de Extensão; Cé-
011 res Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho Universitá-
012 rio; Moacir Cardoso Elias, Representante da área de Ciências A-
013 grárias; Fernando Nova Cruz Diaz, Representante da área de Ci-
014 ências Exatas e Tecnologia; Maria de Lourdes Valente Reyes, Re-
015 presentante da área de Letras e Artes; Hilda Costa Acevedo, Re-
016 presentante da área de Ciências Humanas e Acadêmico Eracy Lafu-
017 ente Pereira, Representante discente. Esteve, ainda, presente à
018 sessão, na qualidade de convidado face o advento de sua aposen-
019 tadora, o Professor Gastão Coelho Pureza Duarte, até então Re-
020 presentante da área de Ciências da Saúde e Biológicas no COCEPE.
021 Verificado haver número legal de Conselheiros presentes, o Se-
022 nhor Presidente deu por aberta a reunião passando, de imedia-
023 to, a análise da pauta. Item I - Atas nºs 02/91 e 03/91. Com
024 relação a Ata 02/91, nenhum reparo foi solicitado, tendo sido
025 integralmente aprovada. Quanto a Ata 03/91, às fls. 19, linha

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 02

733 deve-se ler Licenciatura em Música e não em Canto. Fazendo uso da palavra, o Professor Moacir Elias fez breve explanação discordando do registro constante às fls. 02, linhas 34 da Ata em questão, relativamente a retificação da Ata 19/90. Solicitei fosse acrescentado logo após a expressão "má fé" o registro "com o que o Conselheiro não concordou". Em seguida, a Ata foi colocada em votação, sendo aprovada pelos Senhores Conselheiros. Item II - Processo nº 23110.003618/90-91 - Estrutura Departamental da Faculdade de Direito, tendo como relatora a Professora Hilda Acevedo. Ao manifestar-se, a Professora procedeu a leitura do Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da UFPel, que passo a transcrever: "Manifesto-me acerca do expediente que concerne à reestruturação departamental da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas. O núcleo da celeuma deriva da motivação demonstrada pela Administração Central da Universidade, face a supostas chancelas legais, de alterar a atual estrutura dos Departamentos da Faculdade de Direito, adequando-a, por assim dizer, a dispositivo específico do Regimento-Geral, o qual preconiza a necessidade de que cada uma dessas diminutas unidades administrativas possua, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 40 (quarenta) docentes. O M.D. Diretor da Faculdade de Direito, prof. José Gilberto da Cunha Gastal, justificou as razões pelas quais entende deva haver a permanência da composição presente, utilizando, fundamentalmente, o argumento de que se recomenda a prevalência do critério de afinidade de disciplinas (áreas) em relação ao aspecto meramente quantitativo do número de integrantes dos Departamentos. A profa Hilda Acevedo, pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, opôs-se, com veemência, àquelas razões, bem como às manifestadas pela Comissão especificamente designada para análise e estudo da situação, à exceção do entendimento demonstrado pelo discente integrante da referida Comissão, o qual, a exemplo da professora, julgou necessário o implemento de modificações estruturais tidas por indispensáveis. O Of. 190/90, da lavra do prof. José Gilberto, dá conta de que o Estatuto fixou unicamente o critério da afinidade, ao passo que coube ao Regimento-Geral, "norma hierarquicamente inferior e cujo conflitante dispositivo não pode sobrepor-se ao Estatuto", estabelecer a indispensabilidade de um número mínimo e máximo de docentes para compor aquela célula administrativa. Tal

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 03

circunstância fez com que a professora Hilda Acevedo entendesse por bem devesse a Procuradoria Jurídica da Instituição ser ouvida, i. e., para que fossem os setores competentes da UFPel instruídos e esclarecidos acerca da hierarquia das normas e validade material das mesmas, quando em direito confronto, mister se fazia um pronunciamento desse Setor. Por força e em razão de tais elementos, informadores do processo, passo, pois, a emitir minha opinião. As hipóteses fáticas estabelecidas nas previsões normativas não possuem contornos conceituais de fácil compreensão, especialmente a regra estatutária que aconselha a formação de Departamentos observando-se o princípio da afinidade de áreas. O mesmo não se diz, porém, do preceito regimental, o qual não autoriza o intérprete a possibilitar múltiplas conclusões, haja vista a evidência do enunciado. Contudo, malgrado a presença imprecisa da expressão "afinidade", há que se detectar se a mesma efetivamente conflita com o que fixa o Regimento-Geral, em seu art. 78, "3º. A rigor, há que se atentar à circunstância de que, na verdade, os dispositivos, em sua estática abstração, não são em-si e por-si confrontantes. O que gerou impossibilidade de aplicação e eficácia simultânea dos mesmos não reside na essência e substância deles próprios, mas, sim, em facetas contingentes dos fatos genericamente concebidos, o que fez com que as regras fossem tidas como aparentemente impróprias para a convivência, não proporcionando, assim, a edificação de um juízo de dever ser factível de ser admitido com razoabilidade no mundo jurídico. As normas referentes, se vistas de forma estiolada, impingem duas condutas básicas ao administrador, quando do instante genético dos Departamentos: a) devem os mesmos ser formados ante o princípio da afinidade; b) devem os mesmos possuir, no mínimo, 8 (oito) docentes e, no máximo, 40 (quarenta). Não havendo possibilidade de conciliarmos as duas exigências legais, quer porque, mantida a afinidade, o número de docentes seria insuficiente, quer porque, mantido o número, não haveria a aglutinação de disciplinas por rigorosa afinidade, qual deve, efetivamente, ser a conduta administrativa decorrente? Nada fazer, por não ter como observar a legislação pertinente? Convém não esquecer que o art. 49 do Estatuto, bem como o art. 86 do Regimento-Geral, salientam que às Faculdades correspondem Departamentos; portanto, igualmente não está juridicamente correto manter disciplinas

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 04

106 não departamentalizadas... Assim, os comandos permanecem. A a-
107 finidade é pressuposto do Departamento, como também o é o númer
108 o dos que o integram. Qualquer dos critérios - parece-me -
109 pressupõe a idéia de tornar os Departamentos passíveis de im-
110 plementar as atividades a que se propõem, sob pena de, em não
111 estando preenchido algum daqueles requisitos, não poderem di-
112 tas unidades administrativas levarem a termo seus objetivos (os
113 quais também se encontram juridicamente regrados), à luz de o-
114 rientações pedagógicas e administrativas. Entendo pertinentes
115 as argumentações constantes dos autos, quer as do prof. José
116 Gilberto e da profa Hilda, quer as manifestadas pela Comissão
117 Especial, o que me desautoriza a aduzir novas ponderações àque-
118 las, por ausência de necessidade e por, presumivelmente, já es-
119 tarem esgotadas as hipóteses exemplificativas. Temos, pois, sob
120 análise, uma norma passível de elasticização e outra de cunho
121 inteiramente objetivo. Em razão disso, é bastante mais eviden-
122 te a transgressão que possa haver em relação à segunda do que
123 referentemente à primeira. Mesmo porque, por vezes, não se
124 constata com rigor as fronteiras da ilicitude no que respeita
125 à obediência do critério da afinidade. A flexibilização pode o-
126 correr com tranquilidade, por ausência de definição exata do
127 que é, ou não, afim; o mesmo não ocorre, porém, respeitantemen-
128 te ao diploma que estabelece o quantitativo numérico, tendo em
129 vista a sua clareza. A alegação de que há normas prevalentes
130 em relação a outras, devido à fonte de onde promanam, não me
131 parece, s.m.j., acertada. Ambas foram aprovadas pelo Exmº Sr.
132 Ministro de Estado da Educação, por homologação, face ao Pare-
133 cer nº 553-77, do Conselho Federal de Educação, seguindo orienta-
134 ção constante no Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de
135 1969, em seu art. 14. Assim, não há dúvida de que as regras o-
136 cupam, no que afeta a origem das mesmas, patamar hierárquico i-
137 dêntico. Também não me parece admissível que possamos hierar-
138 quizá-las em razão da matéria que envolvem, pois, se ao Estatu-
139 to cabe sufragar-lhes a substância material, o que é indispensável,
140 ao Regimento-Geral compete, precipuamente, definir-lhes
141 contornos de natureza adjetiva, o que é, igualmente, fundamen-
142 tal. Não se recomenda o feneçimento do Regimento quando possa,
143 porventura, estar conflitando com o Estatuto, mas, sim, aconse-
144 lha-se tentar adequações possíveis. E - saliente-se - não me
145 parece ser o caso de estarmos face à indubidosa antinomia, pois

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 05

parece possível a reestruturação departamental por intermédio de novas nomenclaturas ou denominações. Por exemplo: Departamento de Direito Público e Departamento de Direito Privado. A estrutura dos Departamentos da Faculdade de Direito alinha-se fortemente à identificação por meio dos chamados "ramos do Direito". Essa é - tudo indica - apenas uma forma de denominá-los, em nada fulminando outras hipóteses de nomeá-los diferentemente. Sabemos, por outro lado, que em determinadas Faculdades de Direito existe o "Departamento de Direito", o qual abriga seguramente inúmeras disciplinas, senão todas. É um critério a mais, tão-somente. Os Departamentos da Faculdade de Direito, em número de 7 (sete), são formados por disciplinas rigorosamente afins, o que não quer dizer que não se possa estabelecerem pela aglutinação de disciplinas que, não obstante não serem inteiramente assemelhadas, possuam, mesmo assim, enrelacamentos indiscutíveis. Entendo que, no afã de manter-se a estrutura tal como está atualmente, advogando-se a tese de que é preciso preservar vasos comunicantes, estejamos, em verdade, obstaculizando a comunicação necessária com outras disciplinas, as quais, hoje, pretensamente não possuem aparente relação. O impasse que se analisa surge - sou levado a crer - em função do critério vigorante. Na realidade, parece-me que o que se quer manter é exatamente o critério, pois, remanescendo esse, perdura, com evidente lógica, o argumento favorável à continuidade da estrutura departamental presente. Assim, é perfeitamente possível que estejamos a partir da premissa equivocada, o que não impede que aportemos a conclusão formalmente lógica; porém, ainda que perfeita em sua estrutura interna, o raciocínio pode estar distanciado de elementos de verdade material, sendo, por conseguinte, falsa a concepção final. Sou de entendimento de que, mantido o critério, são as regras incompatíveis entre si, e a irregularidade ocorreria indefectivelmente, quer por apego exclusivo à afinidade, quer por apreço único ao número de integrantes. Contudo, como entendo ser possível a modificação do que se comprehende por "afinidade", pelo simples usar mesmo de nova terminologia, creio ser possível adequarmos os fatos às regras, sem que, para tanto, tenhamos que engenhar, por meio de odiosa engenharia de conveniências, os próprios fatos. Não tem o presente Parecer o mister de adentrar o mérito político-administrativo, mas meramente tecer considerações.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 06

186 -rações acerca da legalidade de se proceder à reestruturação
187 departamental. Nesse sentido - e apenas movido por considera-
188 ções técnico-jurídicas -, mesmo porque aqui não se tenta empe-
189 cer a riqueza da discussão travada naquela ambição quase dou-
190 trinária, inclino-me a admitir a possibilidade legal de ser
191 procedida a transformação objetivada. No entanto, sou de opi-
192 nião deva-se, previamente, repensar a "afinidade", atribuindo-
193 -se-lhe novos matizes e lhe concedendo dimensão diferenciada,
194 sem o que não me parece crível o implemento do "desideratum"
195 da Administração, pois, então, seria preservado - como disse-
196 mos - o critério, o qual acuso como sendo o fulcro do nascimen-
197 to dessa saudável - por que não dizer (?) - polêmica universi-
198 tária. Revista a "afinidade", adeque-se os dispositivos legais
199 pertinentes. É o Parecer, s.m.j. Procuradoria, 28 de março de
200 1991. Prof. Pedro Moacyr Pérez da Silveira - Procurador Geral."

201 Em seguida, passou à leitura de seu Parecer que, igualmente,
202 passou a transcrever: "Srs. Conselheiros, Tendo em vista o pare-
203 cer emitido pelo Ilmo. Sr. Dr. Pedro Moacir da Silveira, Procu-
204 rador Jurídico da UFPel, entendo plenamente atendida a solici-
205 tação que lhe fez o COCEPE e considero que este Conselho já
206 possui a totalidade das informações que se fazem necessárias
207 para que o mesmo se pronuncie concernentemente à reformulação
208 departamental na Faculdade de Direito. De acordo com o parecer
209 exarado, fica evidente a inexistência de impedimento legal pa-
210 ra que seja observado o Regimento Geral, o que se contrapõe ao
211 argumento do Conselho Departamental da Faculdade de Direito
212 que considera este Regimento (que estabelece o critério quanti-
213 tativo) norma hierarquicamente inferior ao Estatuto (que fixa
214 o critério da afinidade). Portanto, constatada e testemunhada
215 pelo Sr. Procurador da UFPel a inadmissibilidade de hierarqui-
216 zar-se o Regimento Geral e o Estatuto da UFPel, fica excluída
217 a possibilidade de que um conflito entre tais dispositivos ve-
218 nha a tornar um deles inequívoco. Com o que, entendo, há este
219 Conselho de tratar para que os princípios que emanam destes or-
220 denamentos sejam adequadamente cumpridos. Possui ainda, o pare-
221 cer da Procuradoria Jurídica, a sugestão de que seja revisto o
222 critério da afinidade "atribuindo-se-lhe novos matizes e lhe
223 concedendo dimensão diferenciada". Muito corretamente é obser-
224 vado que "temos pois sob análise uma norma possível de elasti-
225 zação e outra de cunho inteiramente objetivo." O que mais adi-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 07

226 ante é assim detalhado: "a flexibilização pode ocorrer com tran-
227 quilidade, por ausência de definição exata do que é, ou não a-
228 fim; o mesmo não ocorre, porém, respeitamente ao diploma que
229 estabelece o quantitativo numérico, tendo em vista a sua clare-
230 za." Como se depreende do exposto, a flexibilização refere-se
231 ao critério da afinidade e a objetividade e a clareza dizem
232 respeito ao critério quantitativo. Ora, se como é evidente - e
233 já foi aqui amplamente enfocado -, a afinidade intrinsecamente
234 abriga em si amplitudes diversas, por que não permanecer este
235 critério com tal denominação que permite às diferentes Unida-
236 des elasticidade na estruturação de seus Departamentos, mesmo
237 resguardando os limites numéricos exigidos? Como é bem observa-
238 do, os Departamentos da Faculdade de Direito são formados por
239 disciplinas rigorosamente afins. Porém, em outras Unidades va-
240 mos encontrar Departamentos formados por disciplinas muito a-
241 fins (e não rigorosamente), ou simplesmente afins, ou relativa-
242 mente afins, ou com alguma afinidade, etc, etc... Na Universi-
243 dade pois, não há um critério de afinidade rígido e estanque,
244 mas sim um critério de afinidade flexível que abrange matizes
245 diversos. Por que então, uma vez que este critério em determi-
246 nado espaço da Instituição é tratado com maior rigidez, deverá
247 ele ser revisto no plano global da mesma? Por que não apenas
248 revê-lo onde a rigidez excessiva torna-o problemático e inex-
249 quível? Repetindo-me: por que rever a afinidade em uma abran-
250 gência global? Para que fazê-lo? Obviamente que seria para li-
251 mitá-la, para objetivá-la, para dimensioná-la. Mas pergunto,
252 por que fazê-lo se já existe o critério quantitativo (emanado
253 do Regimento Geral), que lhe interpõe objetivamente limites. O
254 fato do critério quantitativo, atribuir o necessário balisamen-
255 to ao critério da afinidade parece-me lógico, procedente e ple-
256 no em coerência. Ou seja, a incapacidade dimensional, a inex-
257 tidão formal e a impossibilidade pragmática do abstrato - caso
258 da afinidade -, adquire dimensão, forma e praticidade quando
259 balisada pelo concreto. E no caso o elemento concreto advém da
260 quantificação, do uso concomitante do critério numérico. Não
261 vejo pois, senhores conselheiros, que se faça necessária uma
262 re-avaliação do critério da afinidade. Para mim, se este crité-
263 rio é forte em conteúdo funcional é frágil em termos de exati-
264 dão formal. Como no entanto há o critério numérico a ser con-
265 juntamente considerado, a exatidão que se requer, pode ser, por

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 08

ele interposta. E como o que denominei fragilidade em termos de exatidão - referentemente à afinidade - ocorre devido a falta flexibilidade que a mesma possui, torna-se possível garantir a exatidão sem prejuízo da afinidade, desde que para com esta não se tenha uma atitude de rigidez exacerbada. Retornando ao exposto no parecer anteriormente por mim exarado, entendo que apenas o impedimento legal obstaculizaria a reformulação departamental na Faculdade de Direito. Como ficou evidenciado que tal impedimento é inexistente, penso que cabe àquela Unidade, e não à UFPel, rever seu critério de afinidade (ao que parece demasiado rígido), para que o mesmo não entre em conflito com as exigências legais de caráter numérico. Em 16.04.1991 Hilda Costa Acevedo." Concluída a leitura de seu parecer, a Professora Hilda destacou que sua preocupação maior era centrada na questão da legalidade e que o parecer da Procuradoria Jurídica dirimiu essa dúvida. A seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão o assunto, o que ensejou manifestação favorável do plenário quanto ao parecer da relatora. Destacou o Professor Schuch, que caberia, agora, fixar um prazo à Faculdade de Direito para que implemente a sua reorganização departamental. À oportunidade, foi, ainda, destacado que o princípio regimental que estabelece que os Departamentos devem ter no mínimo 8(oito) e no máximo 40(quarenta) professores é válido para toda a Universidade e, como tal, deve ser cumprido. Relativa mente a questão do prazo a ser concedido, fêz uso da palavra, a Professora Hilda chamando a atenção para que a questão da re-departamentalização da Faculdade de Direito é assunto que vem sendo tratado há bastante tempo, mesmo dentro daquela Unidade, ainda que com evidentes resistências, e que, portanto face a decisão agora tomada, a nível deste Conselho, a execução deve acontecer em seguida, no prazo máximo de 30(trinta) dias. Manifestando-se, o Professor Moacir referiu que, nacionalmente, os Cursos de Direito e Medicina são os que, pela constituição e manutenção de estrutura tradicional, mais intactos permanecem quanto a não fragmentação da profissão, ao contrário do que ocorre em outras áreas. Além disso - acrescentou - deve ser considerado que houve manifestação unânime de todo o Conselho Departamental quanto a manutenção da atual estrutura o que demonstra que mudanças bruscas na estrutura vigente serão muito traumáticas, evidenciando a necessidade de um prazo maior para execu-

306 ção. A propósito da modificação da estrutura departamental da
307 Faculdade de Direito, o Professor Schlee esclareceu que, como
308 professor daquela Unidade acadêmica, reconhecia a extrema difi
309 culdade para conciliar os critérios qualitativo e quantitativo
310 no atendimento de uma decisão do COCEPE, a qualquer prazo. Ex-
311 plicou que, há tempos surgira a iniciativa de redução do núme-
312 ro de Departamentos da Faculdade, sem que se conseguisse êxito
313 não propriamente por resistência interna quanto à mudança, mas
314 pelas peculiaridades do curso e do próprio Direito, cuja divi-
315 são clássica constitui impedimento sério a qualquer tentativa
316 reducionista e cujo conteúdo científico impõe afinidades que
317 os números necessariamente não respeitam. Por sua vez, a Pro-
318 fessora Céres referiu que talvez a re-departamentalização favo-
319 reça uma revisão da proposta filosófica da Faculdade como um
320 todo, o que será da maior importância. Além disso, possui in-
321 formações de que a estrutura dessa Faculdade é bastante arcaí-
322 ca sendo imperativo reavaliá-la. Outros Conselheiros opinaram
323 pela concessão de um prazo de 60 (sessenta) dias à Faculdade
324 de Direito e, diante da divergência de opiniões, o Senhor Pre-
325 sidente procedeu votação para deliberar sobre a questão, sendo
326 que, por maioria de votos, foi aprovado a concessão do prazo
327 de 30 (trinta) dias para que aquela Faculdade se manifeste em
328 caráter definitivo quanto a sua recomposição departamental, na
329 forma do parecer constante das páginas 29 a 30 do Processo, de-
330 vidamente aprovado pelo COCEPE. Quanto ao item 3 - Vagas Docen-
331 tes, o Professor Schuch sugeriu apreciá-lo juntamente com os
332 Processos de Concurso, visto que o assunto é da mesma natureza.
333 Passou-se, então, à apreciação do Item IV - Processos relata-
334 dos pela Comissão de Graduação, tendo como relatora a Professo-
335 ra Maria Isabel da Cunha. Processo nº 23110.000720/91-52 de Ma-
336 ria Tereza Lenz Anchau, aluna do Curso de Enfermagem e Obste-
337 trícia, solicitando liberação dos pré-requisitos das discipli-
338 nas de Introdução à Saúde Pública e Metodologia Aplicada à En-
339 fermagem. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Gra-
340 duação que manifestou-se pelo indeferimento da solicitação. Pro-
341 cesso nº 23110.000904/91-95 de Eunice Silva da Silva, solici-
342 tando matrícula no Curso de Estudos Sociais. O COCEPE, conside-
343 rando as informações obtidas junto ao Colegiado do Curso de Es-
344 tudos Sociais, homologou o parecer exarado por sua Comissão de
345 Graduação, pelo indeferimento da solicitação. Em seguida, fo-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 10

ram apreciados alguns Processos não constantes da pauta, de responsabilidade da Comissão de Graduação. Processo nº 23110.000824/91-58 de Milton Marcolin, solicitando reconhecimento de matrícula nas disciplinas de Estrutura e Construção IV e Planejamento Arquitetônico IV. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Graduação, que manifestou-se pelo indeferimento da solicitação. Processo nº 23110.000829/91-71 de Cleber Omar Geraldo de Oliveira, aluno do Curso de Arquitetura e Urbanismo solicitando matrícula na disciplina de Planejamento Arquitetônico IV, com dispensa de pré-requisito. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Graduação, que manifestou-se pelo indeferimento da solicitação. Processo nº 23110.000734/91-67 de Cláudio Antonio Sorondo Dias e outros, alunos do Curso de Graduação em Canto, manifestando discordância quanto a metodologia empregada na disciplina Técnica Vocal III. Ao proceder o relato do Processo, a Professora Maria Isabel destacou que os alunos estão recorrendo ao COCEPE de forma incorreta, uma vez que, primeiramente, deveriam dirigir-se ao Colegiado, tendo em vista a natureza da reivindicação. O COCEPE, após detalhada análise do Processo, homologou o parecer de sua Comissão de Graduação, que manifestou-se pelo indeferimento da solicitação, recomendando que o assunto seja discutido junto ao Colegiado de Curso de Graduação em Canto, por tratar-se de matéria de sua competência. Concluído o exame dos Processos, a Professora Maria Isabel, fazendo uso da palavra, lembrou aos Senhores Conselheiros que, por ocasião da aprovação da Resolução 05/90 que regulamentou o tempo de permanência de um aluno na Universidade, ficara acertado que cada curso definiria o seu tempo mínimo e máximo, haja vista a diferença de currículo e de duração de cada Curso. Destacou que até o momento 15 (quinze) Cursos já prestaram a informação e propôs que o COCEPE aprovasse a definição em bloco, já que esta era uma decisão de cada Colegiado, especificamente. Colocado o assunto em discussão, manifestou-se a Professora Céres explicitando o seu entendimento de que a fixação do período mínimo e máximo deve estar estritamente vinculada às determinações do Conselho Federal de Educação cabendo, portanto, uma prévia análise dessas proposas à luz dessas diretrizes. Intervindo, em seguida, a Professora Maria Isabel salientou estar, a seu juízo, havendo um erro de interpretação uma vez que a questão é definir o tempo má

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 11

ximo em que um aluno poderá concluir o seu Curso ou seja: o tempo máximo de sua permanência dentro da Universidade. Não cabe aqui discutir a questão do tempo máximo em que um currículo pode ser ministrado, segundo as normas do CFE porque o enfoque não é este, salientou. Por sua vez, o Professor Moacir sugeriu que poderia ser adotado um critério geral que consistiria em determinar que o tempo máximo para o cumprimento de um currículo seria o "dobro do currículo pleno de cada Curso". A divergência de opiniões persistia e, como não se chegasse a um consenso, a Professora Maria Isabel propôs que o assunto fosse objeto de exame em próxima sessão do COCEPE, quando apresentaria um quadro mais detalhado. Item V - Processo nº 23110.000904/91-95, já apreciado juntamente com o item anterior. Item VI - Processos relatados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como relator o Professor Sérgio Roberto Martins. Processo nº 23110.000307/91-14 do Professor Flávio Sacco dos Anjos, da Faculdade de Agronomia, solicitando liberação para cursar Pós-Graduação a nível de Mestrado, em Sociologia Rural, na UFRGS, no período de março/91 a março/93. À respeito, o Professor Schlee comentou que este professor, durante o ano passado, prestou grande contribuição à área de extensão mediante sua participação em projetos e que, via com surpresa o fato de que o seu afastamento não tenha sido apreciado, também, pela Pró-Reitoria de Extensão, haja vista sua estreita vinculação com essa área. Fazendo uso da palavra, o Professor Schuch destacou ser válida a colocação, embora a liberação do professor pelo Departamento esteja perfeitamente correta, já que a ele cabe esta responsabilidade. Entretanto, entende que deveria haver uma comunicação, ainda que informal, aos órgãos onde o professor desenvolve suas atividades. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, que manifestou-se favoravelmente ao afastamento solicitado. Processo nº 23110.000908/91-46, encaminhando o projeto de pesquisa intitulado "Perfil e aspectos nutricionais da população de pacientes tratados em CAPD e num Hospital de Pelotas", coordenado pela Professora Denise Halpern Silveira. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que manifestou-se pela aprovação do projeto, ficando a execução plena na dependência da obtenção de recursos. Processo nº 23110.000124/91-36 do Professor Renato Barbosa Xavier da Faculdade de Medicina, solicitan-

13/9

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 12

426 do Licença Sabática para escrever um livro sobre Ortopedia Pe-
427 diátrica. O COCEPE, considerando a característica do afastamen-
428 to, homologou o parecer de sua Comissão de Pesquisa e Pós-Gra-
429 duação, que manifestou-se favoravelmente ao afastamento do pro-
430 fessor com base no disposto no art. 227 do Regimento Geral da
431 UFPel, pelo período de 6 (seis) meses, com o fim de escrever o
432 bra de natureza didática. À oportunidade, o Professor Sérgio
433 explicou que dera conhecimento à CPPD que, nas normas de regu-
434 lamentação da Licença Sabática não está previsto a sua utiliza-
435 ção para escrever livros e que a mesma visa, especificamente, o
436 aprimoramento docente mediante o desenvolvimento de um traba-
437 lho inter-institucional. Para o presente caso, a solução pode-
438 ria ser alcançada mediante a utilização do dispositivo constan-
439 te no art. 227 do Regimento Geral da Universidade, o que já
440 foi comunicado ao professor e recebido a sua concordância, uma
441 vez que atende aos seus objetivos. Processo nº 23110.000707/91
442 -94 do Professor Marcelo Amaral Bezerra da Faculdade de Direi-
443 to, solicitando liberação para realizar Curso de Pós-Graduação,
444 a nível de Mestrado em Direito, área de Processo Civil, na
445 UFRGS no período de abril/91 a abril/93. O COCEPE homologou o
446 parecer de sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que mani-
447 festou-se favoravelmente ao afastamento solicitado. Processo
448 nº 23110.000967/91-13 do Instituto de Biologia, encaminhando o
449 projeto de pesquisa intitulado "Avaliação de Moxidectin, Inver-
450 mectin e Trichlorfon em larvas de Oestrus ovis em ovinos natu-
451 ralmente infestados", coordenado pelo Professor Paulo Bretanha
452 Ribeiro. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Pes-
453 quisa e Pós-Graduação que manifestou-se favoravelmente à apro-
454 vação do projeto, ficando a execução plena na dependência da
455 obtenção de recursos. Processo nº 23110.000965/91-80 da Facul-
456 dade de Educação, encaminhando o projeto de pesquisa intitula-
457 do "Fatores Intra-Institucionais Associados à Permanência na
458 Escola de Crianças de Baixa Renda: Estudo de Casos", coordena-
459 do pela Professora Magda Floriana Damiani Victora. O COCEPE ho-
460 mologou o Parecer de sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação
461 que manifestou-se favorável à execução do projeto. Concluído o
462 exame dos Processos, o Professor Sérgio, fazendo uso da pala-
463 vra, comunicou que a UFPel havia sido contemplada com 16 (de-
464 zesseis) Bolsas relativas ao projeto RHAE - Recursos Humanos
465 em Áreas Estratégicas do CNPq, destacando que o mesmo é volta-

948

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 13

do à área de Biotecnologia. Salientou que, durante os próximos dias, a Pró-Reitoria estará convocando uma reunião com as Unidades envolvidas - Faculdade de Agronomia, Faculdade de Veterinária e Instituto de Biologia e com a participação do Professor Schuch - Presidente do COCEPE. Solicitou, ainda, que este órgão dê total respaldo a iniciativa. Em seguida, o Professor Schlee manifestou-se, perguntando qual é a exigência de pontuação mínima no que diz respeito a concursos e provas de titulação. Aproveitando a oportunidade, o Professor Schuch explicou que o assunto foi objeto de discussão no COCEPE anos atrás, tendo havido a recomendação de que a nota mínima a ser concedida a um candidato graduado seria aquela que lhe daria a condição de aprovação mínima. No entanto, como a decisão não chegou a transformar-se em resolução, no entendimento do Senhor Presidente, não pode ter supremacia sobre as normas de curso em vigor na Instituição. Como o assunto demandasse em análise e discussão mais profundas e, considerando que a totalidade da pauta ainda não estivesse cumprida, o Senhor Presidente sugeriu que a sessão tivesse continuidade na parte da tarde, no horário das quatorze horas e trinta minutos. À hora estabelecida, no mesmo local, sob a Presidência do Professor Luiz Henrique Schuch, seu Presidente, ocorreu o desdobramento da citada reunião a qual contou com a participação dos mesmos Conselheiros presentes na parte da manhã, à exceção dos Professores Sérgio Roberto Martins, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Aldyr Garcia Schlee, Pró-Reitor de Extensão e Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante da Área de Letras e Artes, que justificaram o seu não comparecimento em razão de compromissos nas respectivas Unidades. Reaberta a sessão, o Professor Schuch retornou ao exame da pauta, passando a palavra ao Professor Gastão Coelho Pureza Duarte, relator da Comissão de Concursos. Item VII - Processos relatados pela Comissão de Concursos. Processo nº 23110.000946/91-35 do Instituto de Ciências Humanas, solicitando abertura de Concurso Público para a área de História. Foi, especialmente, salientado pela Unidade que o requisito mínimo para inscrição é Licenciatura Plena em História ou Bacharelado em História ou, ainda, portadores de diploma de Bacharel em Direito com Mestrado em História. O Professor Schuch chamou a atenção para a importância de que, no Edital, a exigência conste genericamente de forma a evitar-se a

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 14

ções de órgãos de classe e similares. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou a decisão do Conselho Departamental do ICH quanto a alocação da vaga para a área de História. Foram, ainda, homologados os tipos de provas, programas, regime de trabalho, classe da carreira em concurso e requisitos para inscrição. Processo nº 23110.000921/91-12 do Instituto de Biologia solicitando abertura de Concurso Público para preenchimento de duas vagas na área de Anatomia Humana I e II. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que manifestou-se pela homologação do parecer do Conselho Departamental do Instituto de Biologia que alocou duas (2) vagas para Concurso na área de Anatomia Humana. Foram, ainda, homologadas as indicações relativas aos tipos de provas, programas, regime de trabalho, requisitos para inscrição e classe da carreira de magistério em concurso. Processo nº 23110.000945/91-72 do Instituto de Ciências Humanas, solicitando abertura de Concurso Público para a classe de Professor Assistente na área de Filosofia (Introdução à Filosofia e Teodicéia) em vaga decorrente da aposentadoria do Professor Gilberto da C. Gigante. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que manifestou-se pela homologação da decisão do Conselho Departamental da Unidade, que alocou uma vaga para Concurso na área de Filosofia. Foram, ainda, homologados os tipos de provas, programas, regime de trabalho, requisitos para inscrição e classe da carreira de magistério em concurso. Processo nº 23110.003676/90-98 do Instituto de Física e Matemática, encaminhando dados relativos a indicação da Banca Examinadora, dia, hora e local de realização do Concurso para a área de Física Moderna. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que manifestou-se pela homologação da Banca Examinadora, data, local e hora de realização das provas, conforme indicação da Unidade, devendo ser solicitado ao IFM a indicação de dois suplentes para integrar a Banca Examinadora. Processo nº 23110.003611/90-42 do Conservatório de Música encaminhando a indicação dos nomes que integrarão a Banca Examinadora do Concurso Público para a área de Piano e definindo a data, local e hora de realização das provas. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que manifestou-se pela homologação da Banca Examinadora indicada pela Unidade, bem como sobre a data, local e hora de realização das provas. Processo nº ... ex

36 ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 15

546 23110.003592/90-08 da Faculdade de Medicina encaminhando a in
547 dicação dos nomes que integrarão a Banca Examinadora para o
548 Concurso Público na área de Clínica Médica (Internista), bem
549 como a data, local e hora de realização das provas. O COCEPE
550 referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que manifes-
551 tou-se pela homologação da Banca Examinadora indicada pela Uni-
552 dade, bem como, quanto a data, local e hora de realização das pro-
553 vas. Foi, ainda, homologado o nome a ser indicado pela Fa-
554 culdade de Educação para integrar a referida Banca. Processo
555 nº 23110.000347/90-40 e 23110.003116/90-33 do Conjunto Agrotéc-
556 nico Visconde da Graça, indicando os nomes que integrarão a
557 Banca Examinadora para o Concurso Público na disciplina de A-
558 gricultura, bem como a data, hora e local da realização das pro-
559 vas. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concur-
560 sos que manifestou-se pela homologação da Banca Examinadora, da-
561 ta, local e hora de realização das provas para o Concurso em
562 destaque. A seguir, o Professor Gastão procedeu a leitura de
563 Processos de Concursos que não se encontravam incluídos na pau-
564 ta, a saber: Processo nº 23110.003554/90-19 do Instituto de
565 Biologia encaminhando o resultado final do Concurso Público pa-
566 ra a classe de Professor Auxiliar na área de Histologia. O
567 COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que
568 manifestou-se pela homologação do resultado final para o Con-
569 curso em referência, que aprovou os seguintes candidatos: 1º)
570 Laura Beatriz Oliveira de Oliveira; 2º) Marta Gonçalves Amaral;
571 3º) Luiz Fernando Minello; 4º) Maria Gabriela Tavares Rhein-
572 gantz; 5º) José Artur Bogo Chies; 6º) Kátia Maria Machado Teja-
573 da; 7º) Obirajara Rodrigues. Processo nº 23110.003595/90-98 da
574 Faculdade de Educação, indicando a Banca Examinadora, local, ho-
575 ra e data de realização das provas relativas ao Concurso Públi-
576 co para a área de Metodologia do Ensino (Matemática). O COCEPE
577 homologou o parecer de sua Comissão de Concursos que manifes-
578 tou-se favoravelmente à aprovação da Banca Examinadora, data,
579 local e hora de realização das provas, conforme indicação da
580 Unidade. Em seguida, o Senhor relator procedeu a leitura do Ofi-
581 cício nº 013/91 de 16.04.91 da Professora Maria da Graça M. Vian-
582 na, Chefe do Departamento de Ensino da Faculdade de Educação
583 comunicando a alteração do horário do Concurso Público em Meto-
584 dologia do Ensino - Educação, de 8 para as 15 horas, em razão
585 da impossibilidade do Professor Ruy Krebs, integrante da banca,

774

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 16

586 estar presente à hora inicialmente prevista. À oportunidade, o
587 Senhor Presidente manifestou-se esclarecendo que foi consulta-
588 do a respeito, posicionando-se favoravelmente, por entender
589 que deve haver flexibilidade quanto a situações desta natureza.
590 A alteração implementada pela Faculdade de Educação recebeu a
591 aprovação integral do COCEPE. Processo nº 23110.000931/91-68
592 da Escola Superior de Educação Física, solicitando a contrata-
593 ção de candidato aprovado em concurso para a área de Rítmica e
594 Prática Desportiva, em vaga decorrente da demissão do Profes-
595 sor Pedro Luiz B. Mechereffe. O COCEPE deliberou pela contrata-
596 ção do candidato classificado em 2º lugar para a área de Rítmica
597 e Prática Desportiva, conforme registros existentes no De-
598 partamento de Pessoal. No momento seguinte, o Professor Gastão
599 deu conhecimento aos Senhores Conselheiros de Processos chega-
600 dos ao COCEPE concernentes a interposição de recurso de candi-
601 datos submetidos ao Concurso Público para a Faculdade de Arqui-
602 tetura - Área de Teoria e História da Arquitetura e Projeto (ên-
603 fase em Conforto Ambiental), manifestando desconformidade com
604 o resultado da prova de títulos relativamente às notas atribui-
605 das pelos examinadores que, no seu entendimento, fere à orienta-
606 ção do COCEPE constante do Ofício nº 07/85, além de veicula-
607 rem outros questionamentos quanto a forma de condução do Con-
608 curso. São os seguintes os Processos de interposição de recur-
609 so: 23110.000948/91-61 de Hugo Gomes Blois Filho; 23110.000949/
610 91-23 de Ronald Wladimir Guez Vargas; 23110.000951/91-45 de A-
611 driane Borda Almeida da Silva; 23110.000952/91-38 de Eunice Ma-
612 ria Borges Osório e 23110.000953/91-09 de Noêmia M. Peixoto Du-
613 arte de Menezes. O COCEPE, frente aos fatos narrados nos Pro-
614 cessos referidos acima, deliberou pelo seu encaminhamento à
615 FAUrb, para que seu Diretor, juntamente com os integrantes da
616 Banca Examinadora localizados em Pelotas, se manifestem deta-
617 lhadamente quanto aos questionamentos levantados pelos candida-
618 tos para posterior análise por este Conselho. O COCEPE delibe-
619 rou, ainda, que enquanto perdurar a tramitação desses Proces-
620 sos, o resultado final do Concurso ficará pendente de homologa-
621 ção por este Conselho. Processo nº 23110.003572/90-72 da Facul-
622 dade de Arquitetura e Urbanismo, encaminhando o resultado fi-
623 nal do Concurso Público para a classe de Professor Auxiliar na
624 área de Teoria e História da Arquitetura e Projeto (ênfase em
625 Conforto Ambiental). O COCEPE, considerando a interposição de

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 17

recurso de diversos candidatos submetidos ao concurso em referência, deliberou por manter o resultado final exarado pela Banca Examinadora pendente de homologação por este Conselho, até a conclusão dos respectivos Processos. Processo nº 23110.000968/91-78 da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, solicitando a contratação do candidato classificado em 2º lugar no Concurso Público para a área de Teoria e História da Arquitetura e Projeto (ênfase em Conforto Ambiental), em vaga decorrente da aposentadoria da Professora Ligia Xavier Goulart. O COCEPE, considerando deliberação adotada quanto ao Processo nº 23110.003572/90-92 concernente ao Concurso Público para a área em destaque, decidiu manter o presente Processo igualmente pendente até que ocorra manifestação deste Conselho quanto ao resultado final do Concurso. À oportunidade, foi destacado pela Presidência a importância de que o COCEPE examine, neste momento, a decisão deste órgão, adotada em anos anteriores, e constante apenas em Ata, quanto a atribuição da nota mínima 5,0 (cinco) no julgamento de provas de títulos. Salientou o Professor Schuch que, no seu entendimento, uma decisão consignada em Ata e informada às Unidades através de Ofício Circular não pode, em nenhum momento, sobrepujar-se às Normas de Concurso em vigência; isto só aconteceria se o COCEPE houvesse publicado essa decisão em uma Resolução. Destarte, a medida tem, somente, caráter de orientação e nunca de normatização geral. Em relação a questão, manifestou-se o Professor Moacir explicitando achar injusto admitirmos inscrições de candidatos que apresentem, apenas, requisito mínimo e transformarmos a prova em eliminatória, desconsiderando essa titulação. Destacou que graduação é condição mínima e que Pós-Graduação, inclusive com Pós-Doutorado, é condição máxima e, se um candidato é aceito com o título mínimo não pode ser eliminado por esse requisito. Salientou que, durante sua experiência em Bancas de Concursos, toda vez que se defrontou com situações dessa ordem, optou por avaliar o candidato com nota 5 (cinco), mínima para aprovação, dado a delicadeza da situação. Sugere tornar a prova de títulos não eliminatória, como forma de equacionar a questão. Já a Professora Céres verbalizou o seu entendimento de que, para o Concurso de Professor Auxiliar, o diploma de Graduação deve ter peso 0 (zero) numa avaliação de títulos; para Professor Assistente o título de Mestre equivale a avaliação 0 (zero) e para Professor Adjunto o grau de Doutor

49er

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 18

666 tem, igualmente, valor 0 (zero). O que for apresentado além dis-
667 so será titulação excedente e, portanto, positiva. Entende que
668 o fato de tornar a prova de títulos não eliminatória, estará di-
669 ferenciando-a das demais. Por sua vez, interferindo, a Professo-
670 ra Maria Isabel expressou o seu entendimento de que, se Gradua-
671 ção é o requisito mínimo para um Concurso, um candidato não po-
672 de ser reprovado por apresentar somente essa exigência o que,
673 em ocorrendo, denotaria um contra-senso; o conhecimento, o desem-
674 penho didático é medido prova a prova e é o que vai demonstrar
675 as aptidões do concorrente. Ainda sobre o assunto, a Professora
676 Céres declarou não concordar com a opinião de seus colegas mas
677 que se acha vencida. A seu ver, Graduação é o requisito de ins-
678crição e não de julgamento e, se um aluno, ao entrar para a Uni-
679 versidade pretender seguir a carreira Universitária deve prepa-
680 rar-se para tal através de atividades de monitoria, auxiliar de
681 pesquisa, etc... A Professora Hilda, procurando fazer um balan-
682ço da situação, salientou ser a questão bastante delicada uma
683 vez que iremos mexer em normas há bastante tempo extratificadas
684 e com as quais as pessoas estão habituadas a lidar; só será a-
685 conselhável alterá-las se for para facilitar o trabalho. A seu
686 ver, a prova de títulos é a que permite uma avaliação mais téc-
687 nica, mais objetiva e, estranhamente, vem sendo tratada de for-
688 ma subjetiva. A discussão perdurou ainda por algum tempo com ma-
689 nifestações dos Conselheiros Eracy que sugeriu fosse ouvida a
690 Procuradoria Jurídica sobre a validade do Ofício Circular 07/
691 85; do Professor Diaz que enfatizava ser da maior importância pa-
692 ra a lisura do Processo que, no próprio Edital, conste as exi-
693 gências quanto a titulação e, ainda, do Professor Moacir que sa-
694 lientava que, hoje, as Bancas Examinadoras passam por uma situa-
695 ção de certo constrangimento no julgamento das provas de títu-
696 los, face a existência de critérios não perfeitamente definidos.
697 Por fim, foi posta em votação e aprovada a proposta do Profes-
698 sor Moacir no sentido de transformar a prova de títulos em não
699 eliminatória, deliberação esta válida para os Concursos cujas
700 Bancas Examinadoras ainda não se acham instaladas. Esta delibe-
701 ração resultará em alteração do inciso III do art. 38 das Nor-
702 mas de Concurso para Professor Auxiliar, constantes da Portaria
nº 128/83, que passará a constar com a seguinte redação: "Art.
704 - Inciso III: serão eliminados os candidatos que não alcançam
705 média aritmética igual a cinco (5) em qualquer das provas

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 19

realizadas, exceto na prova de títulos." Processo nº
23110.000966/91-42 do Instituto de Física e Matemática, solicitando abertura de Concurso Público para a área de Física Médica, em vaga decorrente do falecimento do Professor José Wellington M. Motta. O COCEPE, após detalhada análise do Processo, deliberou por baixá-lo a Unidade para definição detalhada das áreas que possibilitarão à inscrição no Concurso, lembrando que a exigência para o Concurso de Professor Auxiliar é diploma de Graduação ou licenciatura plena. Processo nº 23110.002056/90-78 de Edinson Nery Cáceres Devitta, solicitando revalidação do diploma de Especialista. O COCEPE homologou o parecer da Comissão constituída pela Portaria nº 023, de 07.02.91 que manifestou-se favoravelmente à revalidação do Certificado de Especialista apresentado pelo requerente. Em seguida, o Professor - Schuch, fazendo uso da palavra, agradeceu a presença do Professor Gastão aqui, hoje, e a colaboração emprestada ao COCEPE, em especial na Presidência da Comissão de Concursos e que, agora, passaria a usufruir de mui justa aposentadoria, conforme precedente constitucional e por força do Regime Jurídico Único. Logo após, pronunciou-se o Professor Gastão, visivelmente emocionado, manifestando sua profunda gratidão pela amizade e pelo convívio tão agradável neste Conselho e durante os quarenta e três anos em que serviu à Universidade, a qual faz questão de referir-se como sendo "a minha Universidade" e "a minha Faculdade", quando se trata da Faculdade de Odontologia. Disse que, durante esse período, possivelmente tenha cometido muitos erros que foram, todavia, compreendidos por seus companheiros e salientou de seu entusiasmo em colaborar com a Universidade, o que fez desde a sua criação tendo, inclusive, participado da elaboração de seu Regimento. Em seguida, dirigiu-se aos Conselheiros, com a voz embargada de emoção, referindo-se a cada um em particular: "ao Professor Schuch, destaco a sua incrível capacidade de liderança, a sua habilidade em intervir no momento certo, sem jamais permitir que sua opinião interfira nas opiniões do grupo e à sua capacidade de decisão; ao Professor Moacir, meu conterrâneo e amigo destaco a sua profunda capacidade de meditação e o seu conhecimento profundo sobre as mais diversas questões que, muitas vezes, temos dificuldade para acompanhar tal a sua inteligência; à Professora Céres, destaco a sua capacidade de organização, o detalhamento no exame das A-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 20

tas, sempre encontrando algo diferente e a propriedade com que defende suas idéias; à minha querida amiga, Professora Hilda, destaco o seu brilhantismo e competência que ficaram consagrados neste Conselho quando tivemos a oportunidade de ouvir os seus pareceres no Processo que trata da reorganização departamental da Faculdade de Direito, o que considero uma dâdiva ter podido ouvir pela profundidade, pela clareza e pela forma corajosa como foi levado a efeito. Considero este trabalho uma verdadeira tese; ao meu amigo, Professor Diaz destaco sua notável capacidade de moderação, o seu incrível equilíbrio na avaliação dos Processos quando, antes de emitir uma decisão, procura eliminar, ponto a ponto, todas as dúvidas que o assunto envolve; ao meu prezado colega Eracy, estudante de Direito, destaco suas intervenções precisas neste Conselho, sempre defendendo com muito entusiasmo suas convicções o qual, desde já, tenho certeza será um jovem advogado com um futuro profissional brilhante; à minha querida amiga Professora Maria Isabel, minha ex-aluna, de quem muito me orgulho e a quem sempre me refiro como sendo uma inteligência brilhante e uma capacidade enorme haja vista que em todos os cargos que tem ocupado sempre se houve com capacidade extraordinária e lá no Colégio Assis Brasil, tive a honra de ser teu professor e colega; ao Professor Schlee que é um verdadeiro artista, ele "sola" com uma mão e acompanha com a mão esquerda com uma capacidade extraordinária, ao mesmo tempo em que desenha consegue não perder um minuto sequer a percepção do que está se discutindo nas reuniões, a ponto de quando emite sua opinião ela é altamente abalizada; ao Professor Sérgio que também é um artista de coração, sua maior dificuldade é precisar dizer não a alguém e quando o faz, é com o coração doído, isto o fere profundamente e, por ser músico, ele transfere essa sensibilidade para o seu trabalho e, por fim, à minha companheira Secretaria pela sua dedicação e capacidade de observação que a leva a anotar e registrar de forma minuciosa todos os momentos de nossa reunião." Concluída a explanação do Professor Gastão, expressou-se a Professora Maria Isabel da seguinte forma: "É provável que um dia, se alguém se dedicar com alguma profundidade ao estudo da história da Universidade, seguramente encontrará, pelo menos nas suas primeiras décadas, em praticamente todos os seus passos, o dedo do Doutor Gastão, uma vez que foi um dos professores que mais par

— CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
— COCEPE. ATA Nº 05/91. Fls. 21

TES ticiparam de todos os órgãos da Universidade, o que demonstra
TER ter sido uma pessoa ativa, envolvida com as questões da Univer-
TSE sidade, desenvolvendo com dedicação e zêlo o apelo e as ativi-
TSE dades que, ao longo dos anos, lhe foram confiadas. O Doutor
TSE Gastão, sem dúvida alguma, sempre recebeu o mesmo carisma e o
TSE mesmo destaque dispensado ao Doutor Amilcar e é para mim e pa-
TSE ra muitos, visto sempre como um Reitor. É provável que nesses
TSE anos todos, o Senhor tenha obtido um destaque maior do que al-
TSE guém que tenha exercido um cargo na administração superior. Sua
TSE figura é um exemplo para todos nós, é um norte a ser seguido,
TSE é um exemplo de pluralidade que está indissociavelmente vincu-
TSE lado à Universidade." A seguir, o Senhor Presidente colocou a
TSE palavra à disposição dos Senhores Conselheiros. Como dela nin-
TSE guém mais desejasse fazer uso, agradeceu a presença de todos,
TSE dando a sessão por encerrada. Do que, para constar, eu *lepus*
TSE Leonor Lima de Faria, lavrei a presente Ata que após aprovada
TSE será, igualmente, assinada pelo Senhor Presidente. -.-.-.-.-

Jenrich